

CIDADE LINDA

MANUAL DE
REGRAMENTO
PARA PUBLICIDADE



CALÇADÃO E ÁREA COMERCIAL



PADRONIZAR PARA EMBELEZAR

Com o objetivo de tornar o centro da cidade mais bonito, atraente e moderno, a Prefeitura está promovendo a sua padronização visual e disponibilizando orientações aos empreendedores e cidadãos, a fim de proporcionar um ambiente mais agradável a toda população e incrementar tanto o movimento, quanto os resultados dos comerciantes da área.

Toda e qualquer publicidade ou comunicação visual das empresas deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- Atender a legislação de Incêndio estadual 14.376/2013 e Corpo de Bombeiros local;
- Qualificar a programação visual dos estabelecimentos;
- Valorizar o Patrimônio Histórico-Cultural local;
- Melhorar a ambiência.

ÍNDICE

CALÇADÃO	4
REGRAS BÁSICAS	5
Anúncios	5
Prédios históricos	6
Totens e cavaletes	6
Banners e faixas	7
Rampas e corrimãos	7
Toldos	7
Mesas e cadeiras	8
Vasos, lixeiras e postes	9
Exposição de produtos	9
 ÁREA COMERCIAL	 10
REGRAS BÁSICAS	11
Anúncios	11
Prédios históricos	14
Totens	15
Banners e faixas	15
Rampas e corrimãos	16
Toldos	16
Exposição de produtos	17
Calçadas	17

CALÇADÃO

Espaço público que liga a Av. Pedro Adams Filho à Rua Bento Gonçalves, localizado entre as ruas David Canabarro e Gomes Portinho.



REGRAS BÁSICAS

a) Anúncios

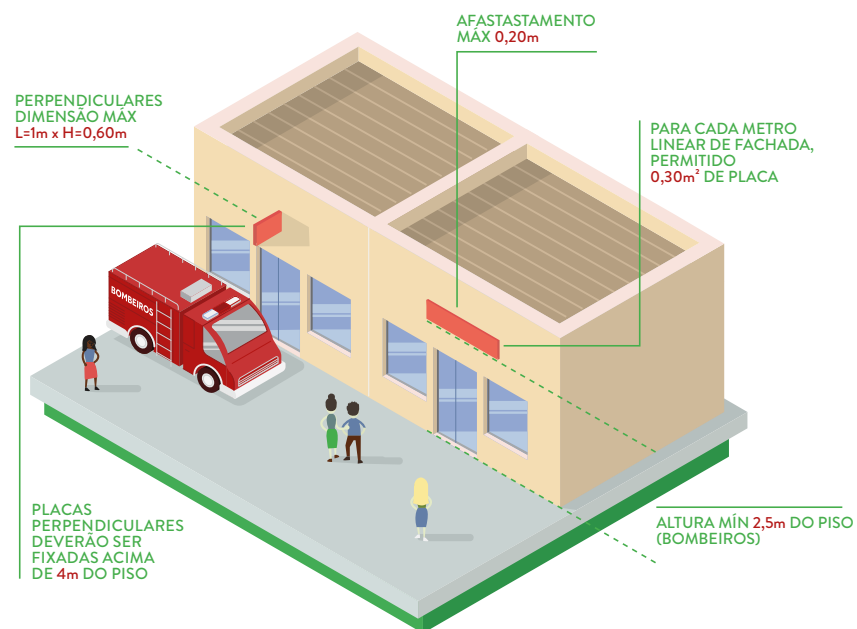
O tamanho dos anúncios deve obedecer à seguinte proporção de área: para cada metro linear horizontal de fachada, será permitida uma área para anúncio de $0,30 \text{ m}^2$. Só será permitido um anúncio por estabelecimento ou por fachada. Se a área for superior a $4,50 \text{ m}^2$, o anúncio deverá ser dividido em duas ou mais partes.

• Paralelas à fachada

Anúncios instalados de forma paralela à fachada não poderão avançar mais de $0,20 \text{ m}$ sobre o calçadão.

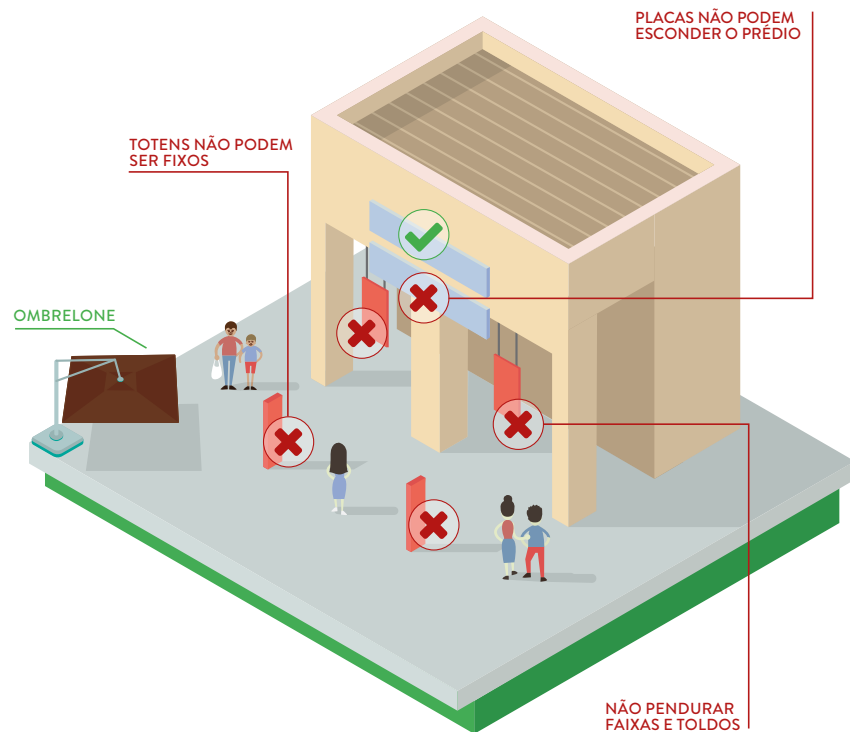
• Perpendiculares à fachada

Anúncios instalados de forma perpendicular às fachadas deverão ter o tamanho máximo de 1 m de largura por $0,60 \text{ m}$ de altura, respeitando o vão livre de passagem de $4,00 \text{ m}$ a partir do solo.



b) Prédios históricos

Os prédios históricos ou com características de época deverão ter suas fachadas valorizadas, dando ênfase às linhas arquitetônicas. Os anúncios não poderão interferir no aspecto construtivo/histórico do referido prédio.



c) Totens e cavaletes

Fixos: não serão permitidos quaisquer elementos fixos no piso.

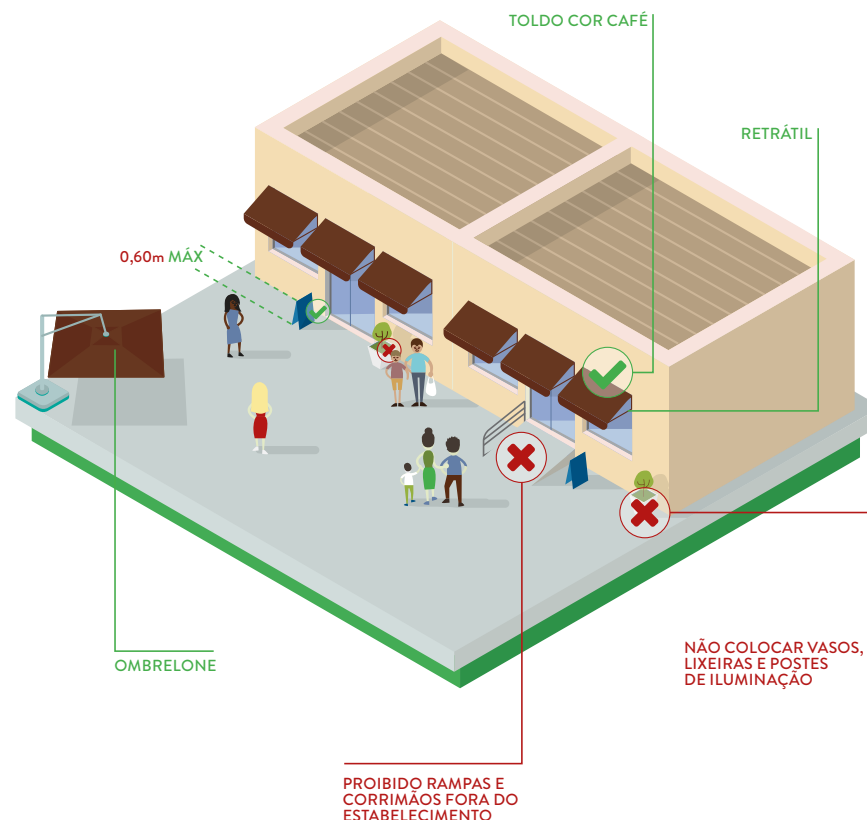
Móveis: os elementos móveis deverão ser recolhidos à noite e respeitar as dimensões máximas de 1 m de altura por 0,60 m de largura. Esses elementos deverão ser posicionados junto à fachada da edificação, avançando no máximo 0,60 m a partir do limite da edificação.

d) *Banners e faixas*

Não será permitida colocação de *banners* e faixas nas fachadas.

e) Rampas e corrimãos

Não serão permitidas rampas e/ou corrimãos do lado de fora do estabelecimento, na área do calçadão.

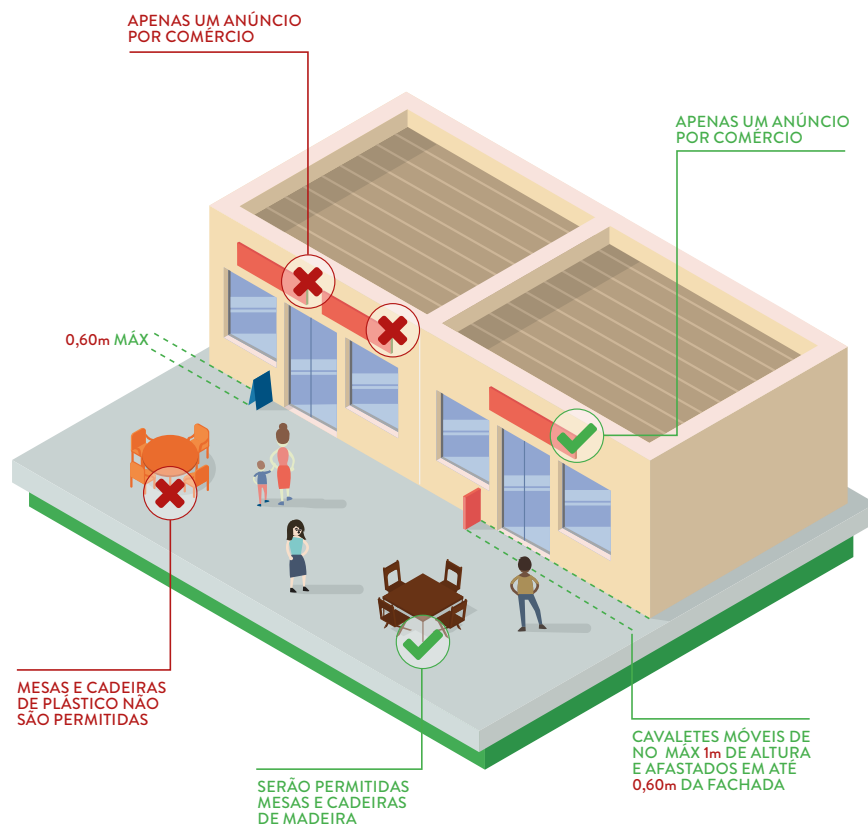


f) Toldos

Quando houver, deverão ser retráteis e sem propaganda estampada, na cor padrão café (referência Pantone Coffee Bean, nº 19-0915 TPX), conforme os ombrelones instalados no calçadão.

g) Mesas e cadeiras

Os estabelecimentos que necessitam de mesas e cadeiras deverão adotar modelos feitos exclusivamente de madeira, obedecendo a um mesmo padrão. Será obrigatório o recolhimento todas as noites. Se houver guarda-sol deverá ser na cor padrão café (referência Pantone Coffee Bean, nº 19-0915 TPX), conforme os ombrelones instalados no calçadão.

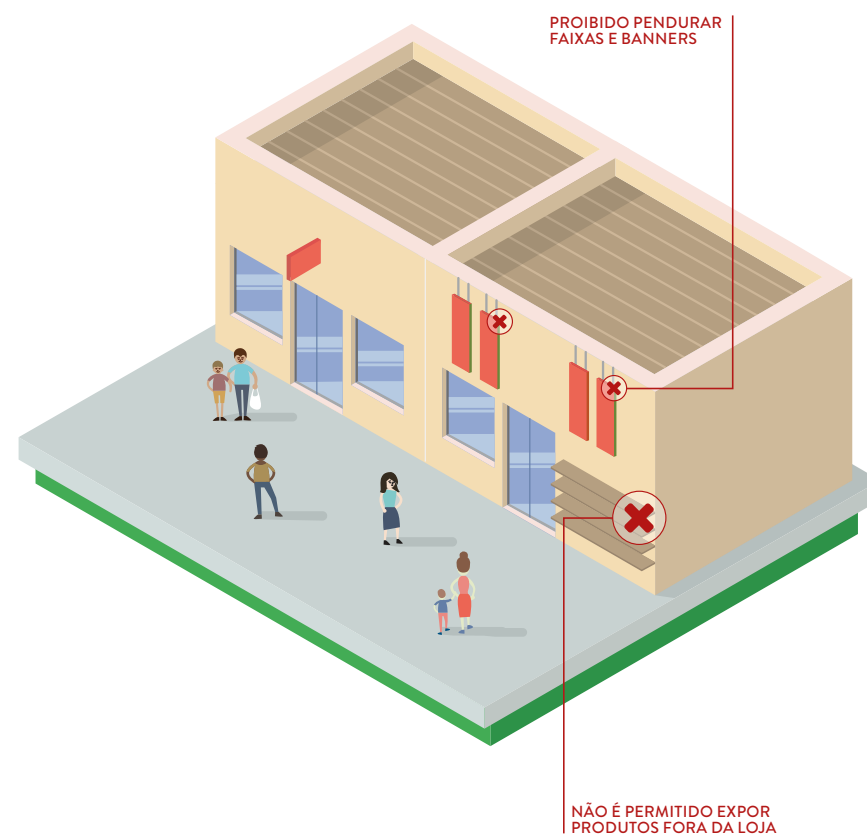


h) Vasos, lixeiras e postes

Vasos decorativos, lixeiras e postes de iluminação não serão permitidos pois o calçadão já contempla esses equipamentos urbanos no projeto implantado.

i) Exposição de produtos

Não será permitida a colocação de produtos na face externa das fachadas.



ÁREA COMERCIAL

Compreende todas as áreas com estabelecimentos comerciais, de serviços ou mistos na cidade.



REGRAS BÁSICAS

a) Anúncios

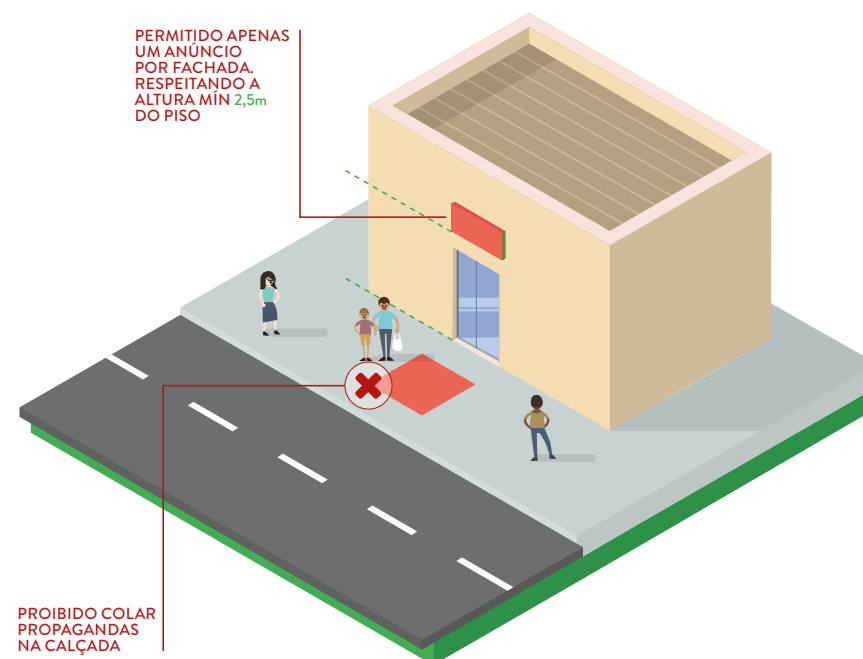
O tamanho dos anúncios deve obedecer à seguinte proporção de área: para cada metro linear horizontal de fachada, será permitida uma área para anúncio de $0,30 \text{ m}^2$. Só será permitido um anúncio por estabelecimento ou por fachada. Se a área for superior a $4,50 \text{ m}^2$, o anúncio deverá ser dividido em duas ou mais partes.

• Paralelas à fachada

Anúncios instalados de forma paralela à fachada não poderão avançar mais de $0,20 \text{ m}$ e deverão ser instalados a uma altura entre $2,5 \text{ m}$ e 5 m do solo.

• Perpendiculares à fachada

Anúncios instalados de forma perpendicular às fachadas deverão obedecer o tamanho máximo 1 m de largura por $0,60 \text{ m}$ de altura, respeitando o vão livre de passagem de $2,50 \text{ m}$ a partir do solo.



ANÚNCIOS PERPENDICULARES
DEVERÃO RESPEITAR AS
DIMENSÕES DE L=1m H=0,60m,
RESPEITANDO ALTURA MÍN
DE 2,5m DO PISO

PARA CADA METRO LINEAR DA
FACHADA, É PERMITIDO 0,30m²
DE ÁREA DE ANÚNCIO

CASO ANÚNCIO TENHA MAIS DE
4,5m², ESTE DEVERÁ SER DIVIDIDO
EM DOIS OU MAIS

ALTURA MÍN
2,5m DO PISO

ALTURA MÍN
2,5m DO PISO

• Compartilhado

Caso haja mais de um estabelecimento no mesmo imóvel, o anúncio poderá ser compartilhado ou cada estabelecimento ter o seu anúncio, desde que atendendo à proporcionalidade permitida no regramento.

CASO HAJA MAIS DE UM
ESTABELECIMENTO EM UMA
EDIFICAÇÃO, O ANÚNCIO TERÁ QUE
SER DIVIDIDO OU COMPARTILHADO

• Esquinas

Nas edificações de esquina poderá haver um anúncio em cada fachada, desde que obedçam às proporções estabelecidas.

Somente será permitido anúncio na terceira face se a entrada da edificação for por ali e desde que o anúncio respeite as proporções estabelecidas.

PROIBIDO ANÚNCIO
NA TERCEIRA FACE

PERMITIDO UM ANÚNCIO
POR FACHADA

ANÚNCIO NA TERCEIRA
FACE SÓ SERÁ PERMITIDO
SE A ENTRADA NO
ESTABELECIMENTO
FOR POR ALI

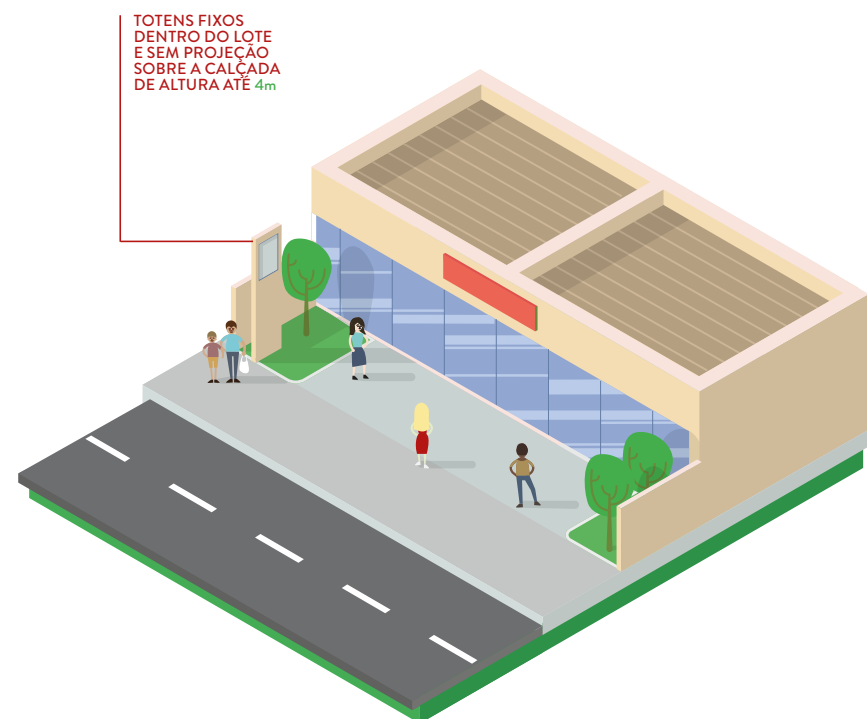
b) Prédios históricos

Os prédios históricos ou com características de época deverão ter suas fachadas valorizadas, dando ênfase às linhas arquitetônicas. Os anúncios não poderão interferir no aspecto construtivo/histórico dos prédios.



c) Totens

Fixos: podem ter até 4 m e deverão ser fixados dentro do referido lote, sem projeção para as calçadas. A área dos totens deverá ser descontada da área máxima permitida no regramento.

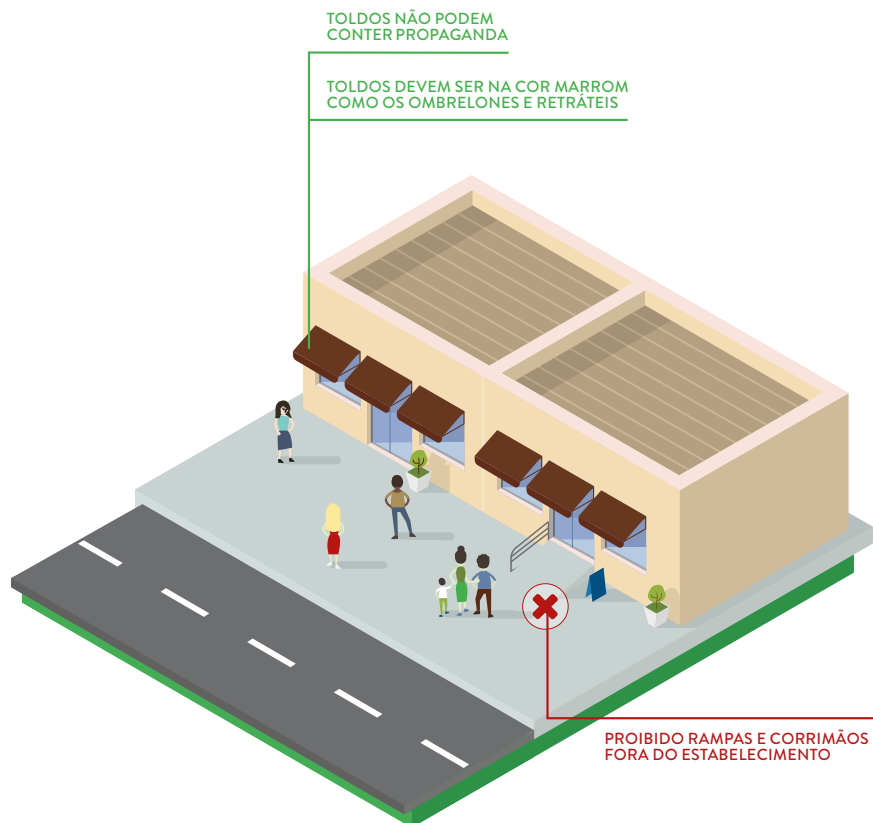


d) Banners e faixas

Não será permitida colocação de *banners* e faixas nas fachadas.

e) Rampas e corrimãos

Não serão permitidas rampas e/ou corrimãos no espaço público.

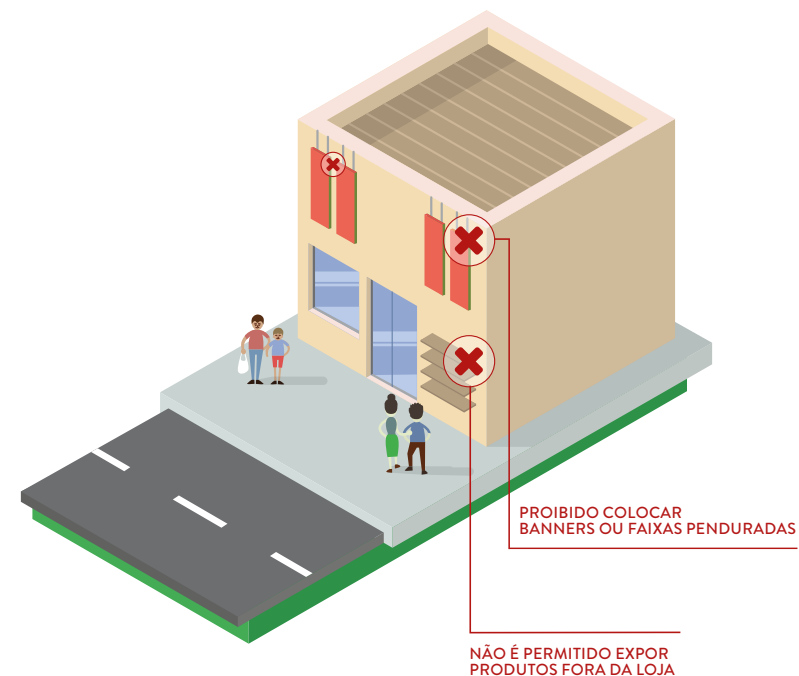


f) Toldos

Quando houver, deverá ser na cor padrão café (referência Pantone Coffee Bean, n° 19-0915 TPX), conforme os ombrelones instalados no calçadão, retrátil e sem propaganda estampada.

g) Exposição de produtos

Não será permitida a colocação de produtos na face externa das fachadas.



h) Calçadas

Deverão ser respeitadas as larguras mínimas e máximas de três faixas nas calçadas.

- Faixa de Serviço: com no máximo 0,70 m do meio-fio, destinada à colocação de equipamentos urbanos e vegetação.
- Faixa de Pedestre: com no mínimo 1,20 m, permitindo a passagem de dois transeuntes, totalmente livre de obstáculos, com piso antiderrapante e piso tátil.
- Faixa de Acesso ou zona de transição: sem medida mínima, permitindo acesso ao estabelecimento ou possibilitando a observação das vitrines, sem atrapalhar os transeuntes.

Não será permitido colar ou fixar anúncios nas calçadas, nos pilares, árvores e em outros elementos.



• Avanços

Se houver, deverão ser utilizados vegetação baixa, bicicletários e bancos no modelo padrão como os da Praça do Imigrante.

Deverá ser respeitada a distância de 0,30 m do meio-fio para instalação dos equipamentos ou floreiras.



**AJUDE A DEIXAR NOSSA
CIDADE LINDA, CONVIDATIVA
E ORGANIZADA. OBRIGADO!**

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Para informações: aprovetos@novohamburgo.rs.gov.br
51 3097-9400 ou 51 3594-9999

novohamburgo.rs.gov.br/seduh



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL
INTEGRADO



PREFEITURA DE
NOVO HAMBURGO



BID

Banco Interamericano
de Desenvolvimento